



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 618, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. Alessandro Vieira)**

SF/23003.01337-98



Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

**Art. 2º** Acrescente-se o inciso XV ao artigo 39 da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 39 \_\_\_\_\_

XV - elevar o preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes. (NR)”

**Art. 3º** Acrescente-se o inciso X ao artigo 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 7º \_\_\_\_\_

X – elevar o preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes.”

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Alessandro Vieira**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tal como sucedeu nos anos anteriores com o aumento abusivo de preços de insumos indispensáveis para o combate à pandemia de Covid-19, uma vez mais, desta feita durante o feriado de carnaval do corrente ano, os desastres provocados pelas chuvas, em especial no litoral paulista, colocaram em evidência a prática altamente condenável de elevação de preços de produtos e serviços em virtude da superveniência de calamidade pública e eventos congêneres.

Em outras palavras, justamente no período em que determinados produtos e serviços, a exemplo de álcool gel e água mineral, se tornam mais necessários à população vulnerabilizada por desastres naturais e sanitários, assiste-se a um aumento descabido em seus valores, inviabilizando o acesso e a manutenção da dignidade dessa mesma população.

Nesse contexto, o presente projeto de lei pretende oferecer uma solução prática e eficiente por meio da alteração do Código de Defesa do Consumidor e da Lei que tipifica crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, precisamente para dispor sobre a vedação e a punição ao aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, de modo a proteger os cidadãos afetados e desestimular semelhantes condutas por parte de fornecedores de bens e serviços.

Roga-se aos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição legislativa, fruto de iniciativa conjunta dos parlamentares do Gabinete Compartilhado, a saber, além do ora subscritor, os Deputados Tabata Amaral (PSB/SP), Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Duda Salabert (PDT/MG), Pedro Campos (PSB/PE), Duarte Jr. (PSB/MA) e Camila Jara (PT/MS)

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

**Senador ALESSANDRO VIEIRA**

PSDB/SE

SF/23003.01337-98

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art39

- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária;  
Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>

- art7